

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 1011/2005

Em 08 / 11 / 2005



PROJETO DE LEI Nº 101/2005

Reconhece oficialmente, no Município de Carambeí, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Carambeí a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e outros recursos de expressão a ela associado como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual – motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas. Fica forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art.2º- A rede pública de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá garantir acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e língua portuguesa) no processo ensino aprendizagem desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Deverá ser incluída como conteúdo obrigatório no currículo da rede pública de ensino.

Art. 4º - Incumbe à administração direta e indireta do Município de Carambeí:

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná.

- I- manter em seus quadros funcionais vinculados ao processo ensino aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, profissionais Surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, mediante concurso público.
- II- Oferecer cursos para formação de interpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- III- Oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em diferentes níveis, para Surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores de ensino regular e comunidade em geral.
- IV- Manter em suas repartições, bem como nos estabelecimentos bancários, hospitais públicos, o atendimento aos Surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

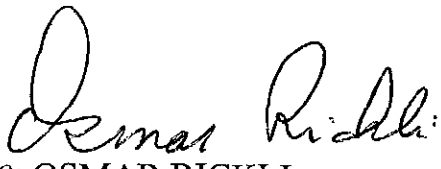
Art.5º - Para os fins desta Lei, os intérpretes serão ouvintes e os instrutores Surdos.

Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como a sua divulgação

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Outubro de 2005.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 de DEZEMBRO de 2005


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 de DEZEMBRO de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 101/2005

Senhor Presidente:

A proposta do Executivo Municipal é para reconhecer no município a Linguagem Gestual codificada – da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, bem como já está disciplinada por Lei Estadual e qual tem efeitos sobre toda a organização de ensino do estado.

O projeto trata justamente da normatização desta forma de expressão dos surdos e de sua adequação à realidade do nosso município de Carambeí.

O mérito reside bem objetivamente na necessidade de reconhecendo o idioma de sinais dos surdos, dar suporte a equipe de professores municipais para os momentos de dificuldade na ministração de conhecimentos.

Prevê a lei igualmente seja dotada a rede municipal de ensino de profissionais surdos – instrutores bem como interpretes da LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Na verdade é justa e meritória a preocupação da Administração Central, através da Secretaria de Educação e seus gestores, porque a inserção e a inclusão destas especialidades colocam a pessoa que tem restrição auditiva e na fonação de palavras mais a altura de suas carências.

Contudo, mesmo que o projeto tenha por fundamento a Lei do Estado, alguns aspectos devem ser adequados, justamente para retirar a ordem geral e exaltar a especificidade local. Por isto a comissão bem estudando o projeto e feita a comparatória com a Lei Estadual, entende que deva ser suprimido na integra o artigo 3°, que está prevendo a inclusão na rede municipal e no currículo a Língua de Sinais, o que implica em dotar o município de professores instrutores especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br


Também retirar do projeto o inciso II do artigo 4º, pela mesma motivação. A mais e ainda retirar no inciso IV, a expressão “estabelecimentos bancários” – com a finalidade de não onerar, na mesma gestão municipal administrativa, eventuais entidades da iniciativa privada.

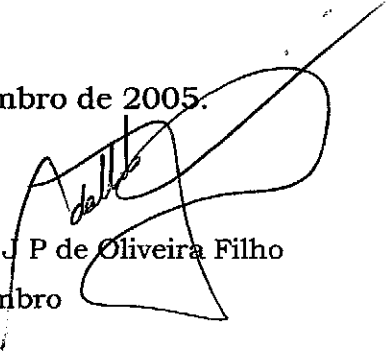
Em razão destas emendas que ficam proposta neste mesmo parecer e na forma acima disposta, adequando-se a numeração dos artigos e incisos na ordem seqüencial.

Em final a Comissão reconhece no exame do presente projeto a Legalidade e a Constitucionalidade, por isto a ele se colocando em conformidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de dezembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro

PROJETO DE LEI Nº /2005

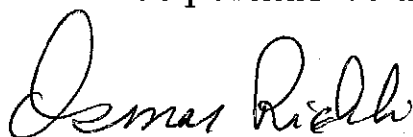
JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências reconhece oficialmente, no Município de Carambeí, a linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais -LIBRAS.

A referida Lei se faz necessário para garantir acesso à educação bilíngüe LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA, no processo ensino aprendizagem desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional a todos os portadores de deficiência auditiva.

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior o bem estar da comunidade carambeense é que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei, que eleva o nível do ensino em nosso município vindo beneficiar diretamente os portadores de deficiência auditiva.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



.....

Reconhece oficialmente, pelo Estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente, pelo Estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural

Art. 2º. A rede pública de ensino, através da Secretaria de Estado da Educação, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez, em nível de 2º e 3º graus.

Parágrafo único. Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no currículo da rede pública de ensino e dos cursos de magistério de formação superior nas áreas das ciências humanas, médicas e educacionais

Art. 4º. A Administração Pública, direta, indireta e fundacional através da Secretaria de Estado da Educação manterá em seus quadros funcionais profissionais surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições.

Art. 5º. A Administração Pública do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e seus órgãos, a esta Secretaria ligados, oferecerá através das entidades públicas,

diretas, indiretas e fundacionais, cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Art. 6º. A Administração Pública do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e seus órgãos, a esta Secretaria ligados, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores, professores de ensino regular e comunidades em geral.

Art. 7º. A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, manterá em suas repartições públicas estaduais e municipais do Estado do Paraná, bem como nos estabelecimentos bancários e hospitalares públicos, o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 8º. Para os propósitos desta lei e da Língua Brasileira de Sinais, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores, preferencialmente surdos.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 11 de março de 1998

Luiz Lerner
Governador do Estado

Ramiro Wahrhaftig
Secretário de Estado da Educação

Com Cuidados de
Antonieta Educação especial

Luiz Cepraf Geny Ribas 01/06/05



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Cont. 11/02 - Lei nº 6.820

- II - oferecer cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- III - oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em diferentes níveis, para Surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores de ensino regular e comunidade em geral.
- IV - manter em suas repartições, bem como nos estabelecimentos bancários, hospitais públicos, o atendimento aos Surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.


Art. 5º - Para os fins desta Lei, os intérpretes serão ouvintes e os instrutores Surdos.

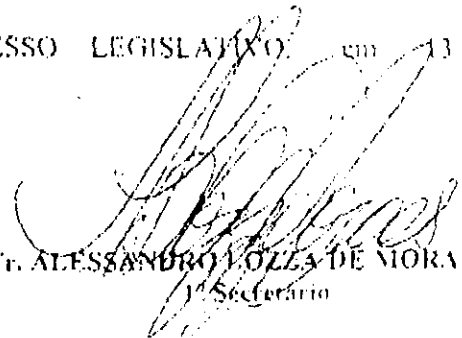
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como a sua divulgação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2001, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2001


Vr. GERVESON IRAMONTIN SILVEIRA
Presidente


Vr. ALESSANDRO VOLZA DE MORAES
1º Secretário



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado de Paraná

SANCIONADA 20/11/01
PUBLICADA 30/11/01

LEI Nº 6.820

SÚMULA: Reconhece oficialmente no Município de Ponta Grossa, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Ponta Grossa, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único - Compreende-se Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a língua natural na modalidade gestual-espaco-visual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas Surdas e que consubstancia a forma de expressão do Surdo e sua cultura.

Art. 2º - A rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o acesso à educação bilingue (LIBRAS e Língua Portuguesa), no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional aos alunos Surdos.

Art. 3º - Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo da rede pública de ensino.

Art. 4º - Incumbe à administração direta e indireta do Município de Ponta Grossa

I - manter em seus quadros funcionais vinculados ao processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, profissionais Surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS mediante concurso público.

SEGUE.